

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 34, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aprova o Regimento Interno do Polo de Inovação
EMBRAPII – IFSC – (PE-IFSC).

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/04/2016, publicado no DOU de 18/04/2016, e atendendo as determinações da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando as decisões do Conselho Superior, na 23ª Reunião Extraordinária, em 25 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Polo de Inovação EMBRAPPII – IFSC – (PE-IFSC), em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.055556/2019-33



**INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA**

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

**REGIMENTO INTERNO
POLO DE INOVAÇÃO EMBRAPPII – IFSC
(PE-IFSC)**



Sumário

CAPÍTULO I.....	3
DA ORIGEM E OBJETIVOS.....	3
SEÇÃO I.....	3
DA ORIGEM.....	3
SEÇÃO II.....	3
DOS OBJETIVOS.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	4
SEÇÃO I.....	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	4
SEÇÃO II.....	4
DA DIREÇÃO-GERAL.....	4
SEÇÃO III.....	5
DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS.....	5
SEÇÃO IV.....	7
DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PROJETOS.....	7
SEÇÃO V.....	8
DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS.....	8
SEÇÃO VI.....	8
DO COMITÊ DE INOVAÇÃO.....	8
CAPÍTULO III.....	9
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9
ANEXO I - Cargos Comissionados.....	11
ANEXO I I – Organograma do Polo de Inovação (PE-IFSC).....	12



CAPÍTULO I DA ORIGEM E OBJETIVOS

SEÇÃO I DA ORIGEM

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Polo de Inovação EMBRAPPII do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (PE-IFSC), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Art. 2º O PE-IFSC obteve autorização de funcionamento por meio da Portaria nº 118 do MEC, de 14 de fevereiro de 2018, suas diretrizes de funcionamento foram regulamentadas pela Portaria nº 37 da SETEC/MEC, de 29 de outubro de 2015 e consta como parte estruturante do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC) no artigo Art. 26-A do seu regimento geral vinculado ao Reitor (a).

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O PE-IFSC tem por objetivo geral estimular o desenvolvimento e a inovação tecnológica por meio da interação e parceria com instituições públicas e privadas, tendo como objetivos específicos:

- I - realizar projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- II - complementar a formação profissional para estudantes e pesquisadores na sua área de competência;
- III - prestar serviços tecnológicos e criar protótipos e produtos inovadores;
- IV - congregar nos seus projetos, ações e eventos, os profissionais dos Câmpus do IFSC e das instituições parceiras, com o fim de proporcionar maior integração de diferentes especialidades na solução inovadora de problemas tecnológicos;
- V - concentrar os esforços de pesquisa nas diversas aplicações da área de Sistemas Inteligentes de Energia;
- VI - realizar pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, consultoria e assessoria técnica, voltadas ao atendimento das demandas por inovação;



complementar por meio da capacitação continuada e da participação nos projetos de PD&I a formação profissional de discentes, docentes e técnico-administrativos;

VIII - participar das políticas de inovação do IFSC, influenciando as transformações nas suas unidades, assim como nos setores da economia e da sociedade para a instituição e apoiar o desenvolvimento tecnológico local, regional e nacional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do PE-IFSC é composta de:

- I - Direção-geral do PE-IFSC;
- II - Diretoria de Planejamento e Negócios;
- III - Coordenadoria de Gestão de Projetos;
- IV - Coordenadoria do Programa de Recursos Humanos;

Parágrafo único. O PE-IFSC tem como órgãos de apoio:

- I - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IFSC, cujas competências estão previstas em lei e no Regimento Geral do IFSC;
- II - Fundação de apoio, cujas competências estão previstas em lei;
- III - Comitê de Inovação, conforme regulamentado neste documento.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO-GERAL

Art.5º A administração do PE-IFSC será conduzida por um Diretor nomeado pelo Reitor.



Art. 6º Compete à Direção-geral do PE-IFSC:

- I - administrar o PE-IFSC;
- II - elaborar o Plano Anual de Ação do PE-IFSC, conforme as normas e legislação aplicáveis, e de acordo com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFSC, assim como cumprir as metas e objetivos previstos no plano;
- III - firmar, junto ao representante legal do IFSC, os contratos, convênios e parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- IV - representar o PE-IFSC nos potenciais acordos de inovação que vierem a ser firmados com parceiros nacionais e internacionais;
- V - aprovar a agenda anual de eventos e o calendário de atividades do PE-IFSC;
- VI - aprovar a demanda de recursos orçamentários e financeiros do PE-IFSC para consolidação na proposta orçamentária anual do IFSC;
- VII - representar o PE-IFSC nos fóruns relativos à inovação tecnológica de sua área de atuação;
- VIII - Executar demais atividades inerentes ao cargo que ocupa.

Parágrafo único. O Diretor-geral do PE-IFSC será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Diretor de Planejamento e Negócios ou, na impossibilidade deste, por um servidor indicado pelo Diretor-geral.

Art. 7º A vacância do cargo de Diretor-geral decorrerá dos casos previstos nas normas e legislação aplicável.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo de Diretor-geral do PE-IFSC, assumirá a direção o seu substituto legal, até que se realize nova escolha pelo Reitor, conforme as regras da Portaria nº 37, de 29 de outubro de 2015 da SETEC, ou norma superveniente que a substitua ou complemente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E NEGÓCIOS

Art. 8º À Diretoria de Planejamento e Negócios, vinculada à Direção-geral do PE-IFSC, compete:



encaminhar à Direção-geral propostas para o desenvolvimento do planejamento estratégico do PE-IFSC;

II - substituir o Diretor-geral no caso de afastamentos legais ou vacância;

III - gerenciar, junto ao Coordenador de Gestão de Projetos, o modelo de negócios do PE-IFSC;

IV - desenvolver e comunicar a visão da unidade para a equipe de gestão e pesquisadores, a fim de promover a atuação em sintonia com as metas estipuladas no Plano Anual de Ação;

V - acompanhar a gestão financeira dos projetos junto à fundação de apoio;

VI - encaminhar, acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo PE-IFSC junto à Reitoria e/ou órgãos competentes;

VII - orientar e supervisionar as ações administrativas relacionadas à Coordenadoria de Formação de Recursos Humanos;

VIII - orientar e supervisionar aquisição, contratos, manutenção, almoxarifado e patrimônio do PE-IFSC;

IX - articular, junto à Pró-Reitoria de Administração do IFSC (PROAD), a execução dos projetos de edificações e infraestruturas, em atendimento ao Plano Anual de Ação do PE-IFSC;

X - formar e coordenar equipes de prospecção nos diferentes Câmpus do IFSC;

XI - prospectar e criar redes de contato com empresas que busquem inovar em produtos e processos, oferecendo possibilidades de parcerias, de apoio tecnológico, pesquisa, desenvolvimento e/ou licença de tecnologia do PE-IFSC;

XII - articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e demais atores, ações de incentivo à inovação e ao empreendedorismo de base tecnológica do PE-IFSC;

XIII - definir ações de divulgação e marketing do PE-IFSC e manter as informações atualizadas;

XIV - organizar e participar de eventos técnico-científicos para divulgação das competências do PE-IFSC;

XV - coordenar ações de prospecção do PE-IFSC;

XVI - participar da negociação de projetos de PD&I junto com o coordenador de gestão de projetos e demais membros da equipe do PE-IFSC;

XVII - manter em sistema informatizado o registro das prospecções realizadas pela equipe de gestão e pesquisadores credenciados ao PE-IFSC a fim de atender às metas especificadas no Plano Anual de Ação.



SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PROJETOS

Art. 9º À Coordenadoria de Gestão de Projetos, vinculada à Diretoria de Planejamento e Negócios, compete:

- I - elaborar os fluxos de processos de gestão de projetos do PE-IFSC bem como o seu monitoramento e gerenciamento operacional;
- II - coordenar o gerenciamento dos projetos e alimentação de sistemas de informação necessários para registro de informações junto a EMBRAPPII;
- III - acompanhar as diversas negociações estabelecidas pelo PE-IFSC;
- IV - supervisionar a gestão financeira dos projetos em execução, bem como dos cronogramas de desembolso, planilhas de custos, relatórios parciais e finais;
- V - coletar, junto aos coordenadores de projetos, as informações técnicas e administrativas dos projetos em execução e executados pelos parceiros, quando solicitado;
- VI - aplicar metodologias e padrões para o gerenciamento de projetos;
- VII - fornecer à Gestão do PE-IFSC a definição e implementação dos indicadores de desempenho dos projetos em execução;
- VIII - coordenar o gerenciamento administrativo e financeiro dos projetos de PD&I com auxílio da Fundação de Apoio;
- IX - monitorar os recursos financeiros e fornecer informações necessárias para prestação de contas da execução financeira dos projetos do PE-IFSC junto aos órgãos competentes;
- X - colaborar na execução do disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) em relação às questões orçamentárias e financeiras pertinentes ao PE-IFSC;
- XI - articular, com os coordenadores dos laboratórios credenciados ao PE-IFSC, o agendamento de usos das instalações dos mesmos para as atividades relativas aos projetos EMBRAPPII;
- XII - elaborar, em conjunto com os coordenadores de laboratórios credenciados, um plano anual de manutenção de equipamentos utilizados nos projetos EMBRAPPII.



SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 10 À Coordenadoria do Programa de Formação de Recursos Humanos, vinculada à Diretoria de Planejamento e Negócios, compete:

- I - fazer cumprir as metas do Plano de Formação de Recursos Humanos apresentados à EMBRAPPII;
- II - elaborar planejamento semestral de atividades aprovados pela Direção do PE-IFSC;
- III - participar da elaboração e execução do orçamento do PE-IFSC, objetivando obter fomento financeiro e de pessoal para realização do seu planejamento semestral;
- IV - elaborar e gerenciar programas de capacitação demandados pela equipe de gestão do PE-IFSC, baseados nas necessidades dos pesquisadores com projetos em execução;
- V - promover a integração das ações e demandas de capacitação do PE-IFSC com os coordenadores e professores dos cursos disponíveis nos diferentes Câmpus do IFSC;
- VI - promover e acompanhar o credenciamento de pesquisadores e estudantes para composição de banco de talentos a ser disponibilizado na composição das equipes de projetos de PD&I demandados pelas empresas;
- VII - estimular a integração dos trabalhos de conclusão de curso, projetos integradores dos cursos de graduação, pós-graduação e técnicos com os projetos de P&D&I em execução e planejados junto ao PE-IFSC;
- VIII - monitorar e divulgar oportunidades de capacitação e programas de formação empreendedora na área de atuação do PE-IFSC.

SEÇÃO VI

DO COMITÊ DE INOVAÇÃO

Art. 11 Ao Comitê de Inovação do PE-IFSC compete verificar o enquadramento dos projetos à área de atuação e maturidade de inovação conforme definido no Manual de Operações da EMBRAPPII.

Art. 12 O Comitê será formado pelos seguintes membros:

- I - dois representantes da equipe de gestão do PE-IFSC;
- II - um representante dos pesquisadores credenciados do PE-IFSC;



Chefe do Departamento de Inovação;

IV - Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) do IFSC.

§1º O Comitê se reunirá sempre que houver necessidade de avaliação de projetos de inovação de que trata o Art. 11 quando convocado pelo Diretor-geral do PE-IFSC.

§2º A convocação será realizada com antecedência mínima de 48 horas.

§3º O quórum, o sistema de votação, a composição da mesa, o uso da palavra e todo o funcionamento deste comitê serão definidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 O PE-IFSC, conforme suas necessidades específicas, poderá propor ao Conselho Superior do IFSC a criação de outros órgãos colegiados e estruturas administrativas.

Art. 14 Os procedimentos operacionais do PE-IFSC e seus fluxos operacionais serão especificados em documento complementar.

Art. 15 O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposição deste Regimento.

Parágrafo único. A atualização deste regimento interno deverá ser encaminhada para análise técnica da Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional e, posteriormente, ao Consup para apreciação e aprovação

Art. 16. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Direção-geral do PE-IFSC ou pelo Conselho Superior do IFSC se extrapolarem as competências do Diretor-geral.

Art. 17. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



**INSTITUTO FEDERAL
SANTA CATARINA**

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Instituto Federal de Santa Catarina - Polo de Inovação em Sistemas de Energia do Câmpus Florianópolis

Av. Mauro Ramos, 950 | Centro | Florianópolis / SC | CEP: 88020-300
Fone:(48) 3211-6000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0002-41



ANEXO I - Cargos Comissionados

CARGOS COMISSIONADOS	CÓDIGO
Direção-geral do PE-IFSC	CD2
Diretoria de Planejamento e Negócios	CD4
Coordenadoria de Gestão de Projetos	FG2
Coordenadoria de Formação de Recursos Humanos	FG2



ANEXO I I – Organograma do Polo de Inovação (PE-IFSC)

